

X. PRODUÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO – INOVASUS

A Assessoria de Pesquisa e Produção do Conhecimento em Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - ASPEGETES/SUGETES/SES, criada pelo Regimento Interno da SES/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº em 15/03/2013, com base no Artigo 279 da Lei Complementar nº 840/2011, abaixo transcrito, buscou junto ao Ministério da Saúde promover um concurso que incentivasse as boas práticas e valorizasse os servidores que buscam inovar e melhorar os processos de trabalho.

Art. 279. Podem ser instituídos os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I – prêmio pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II – concessão de medalha, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Tendo como modelo o concurso realizado pelo MS, elaborou-se o edital adequado às nossas possibilidades de premiação. Para assegurar continuidade da realização da premiação anualmente, foi elaborada e sancionada pelo então Secretário de Saúde a Portaria nº 213, publicada no DODF em 20/08/2013, que instituiu o prêmio InovaSUS-DF na SES/DF.

Assim como no ano passado o edital foi publicado Diário Oficial do DF, na plataforma de comunicação corporativa REDE SAÚDE DF, no sítio da SES, por folders e no plano de fundo dos computadores da rede. Visitou-se as Regionais de Saúde para solicitar aos Núcleos de Educação Permanente a divulgação e sensibilização.

Percebeu-se que a divulgação no plano de fundo dos computadores foi a mais efetiva, pois alcança a todos os servidores que utilizam computador no

dia-a-dia de trabalho.

Uma das competências da ASPEGETES é promover meios de aperfeiçoar e estimular a produção e compartilhamento do conhecimento dos servidores, assim, as inscrições tanto do 1º quanto do 2º InovaSUS-DF foram recepcionadas somente pela plataforma de comunicação corporativa - REDE SAÚDE DF a fim de divulgar e estimular o uso desta ferramenta, recém adquirida e implantada na SES/DF que contribuiu muito no processo de recepção de inscrições, armazenagem e compartilhamento de arquivos, no entanto, vale destacar que o manual de utilização para inscrição confeccionado pela equipe de suporte da REDE SAÚDE DF teve que ser alterado por três vezes para torná-lo mais didático, e por esse motivo os usuários tiveram dificuldades para se inscrever, o que provocou a prorrogação do prazo de inscrição.

A adesão das Subsecretarias e das Unidades ligadas diretamente ao GAB/SES-DF para indicar representantes com larga experiência ou notório saber para compor a Comissão Julgadora, correspondeu às expectativas. Na primeira edição foram convidados os Gestores das Subsecretarias e Setores e Institutos ligados diretamente ao GAB/SES, dos quais foram indicados 10 representantes sendo que somente quatro indicados compareceram efetivamente às reuniões para avaliação dos trabalhos, foi convidado também um representante da DGERTS/SGTES do Ministério da Saúde - MS. Na segunda edição deixamos de convidar um representante do MS, da FEPECS e FHB. Foram convidados 5 representantes das subsecretarias, 1 da ASCOM e 1 da Ouvidoria, no entanto somente 6 compareceram e efetivamente avaliaram os trabalhos. Os critérios de julgamento, e duas temáticas do Edital do INOVASUS promovido pelo Ministério da Saúde foram incorporados ao edital deste ano para oportunizar aos participantes a possibilidade de concorrer também à premiação do citado Ministério. Neste ano também foram submetidos 33 trabalhos que se encaixavam nas temáticas no INOVASUS 2014 do MS, 7 foram selecionados, no entanto somente 1 foi classificado: "CAMPAÑA DE COMUNICAÇÃO INTERNA VAMOS - VALORES PARA MOBILIZAR OS SERVIDORES DA SES/DF" de autoria da servidora MARCIA HELENA NERVA BLUMM, conforme se pode verificar no DOU de 28/11/2014,

página nº 240. O resultado do 2º InovaSUS-DF foi publicado no DODF de 21/11/2014 na página nº 54.

Na primeira edição houve 60 inscrições, já na segunda apenas 42 inscrições. Acredita-se que a redução no número de inscrição deva-se ao fato de ainda não se ter conseguido premiar com equipamentos de informática os setores vinculados aos servidores vencedores da primeira edição. Vale destacar que Subsecretaria de Tecnologia da Informação não atendeu ao pedido para confeccionar o Termo de Referência para adquirir tais equipamentos, e quando inquirida sobre tal responsabilidade, disponibilizou modelo de Termo de Referência, o qual foi alterado pela equipe da ASPEGETES, e revisado pela DITEC/SUTIS. Os equipamentos escolhidos para premiação foram: 10 Kits Multimídia, contendo cada kit um notebook, um projetor multimídia, uma caixa amplificadora portátil e dois microfones *headset* sem fio.

Nesta data o processo de aquisição dos “Kits Multimídia” está na carga da Central de Compras – CCOM e foi publicado no DODF, página 40 o PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 400/2014, depois de ficar quase dois meses sem prosseguimento, apesar de efetuadas várias alterações exigidas pela Chefia da CCOM e de reuniões envolvendo o GAB/SUAG, DAPA/SUAG, CCOM/SUAG e GAB/SUGETES.

O citado Ministério premia com a transferência fundo a fundo de valores destinados ao desenvolvimento das propostas vencedoras. A Secretaria além de oportunizar aos servidores vencedores o pagamento de cursos e/ou visitas técnicas, também realiza a entrega de equipamentos de informática que possibilitam o compartilhamento de informações, bem como, por sugestão da Comissão Julgadora da primeira edição, concede elogio e menção honrosa a todos os participantes do concurso como responsável e co-responsável dos trabalhos inscritos, para Comissão Organizadora e para Comissão Julgadora.

Na primeira edição foi divulgada a relação dos vencedores (DODF de 11/12/2013, pg. 68) sem discriminar a classificação de cada um a fim de incentivá-los a comparecer à cerimônia de premiação, que ocorreu em

19/11/2013 no auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa - FEPECS, das 9h às 18h, com pausa para almoço, ofertado no local para evitar a evasão dos presentes e ainda com a finalidade de no período da manhã esclarecer o conceito de Gestão do Trabalho através do seminário realizado com a presença da Diretora do Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde DGERTS/SGTES/MS. Foram convidados na primeira edição todos os autores e co-responsáveis das propostas inscritas, os Coordenadores, Diretores Administrativos, Gerentes de Pessoas e mais três servidores das Coordenadorias Regionais de Saúde - CGSs e ainda todos os Subsecretários da SES/DF, no entanto percebemos baixa adesão ao evento de premiação, pois pelo período matutino compareceram 89 (oitenta e nove) pessoas e no vespertino 114 (cento e quatorze).

Nesta segunda edição realizamos o seminário de premiação no Auditório do Edifício Sede da SES-DF e foram convidados todos os responsáveis e co-responsáveis das propostas inscritas, os Coordenadores Regionais de Saúde, Diretores Regionais Atenção à Saúde, todos os Subsecretários da SES/DF e Gestores dos Setores diretamente ligados ao GAB/SES. Compareceram apenas 61 (sessenta e uma) pessoas no evento que se iniciou às 9h e terminou às 13h, pois por falta de contrato de *buffet* somente foi possível ofertar um *coffee break* patrocinado pela Agência do BRB Parque Rural e por arrecadação junto aos servidores da SUGETES/SES-DF.

Não obstante aos percalços ocorridos na primeira edição, considera-se que foram obtidos resultados positivos e surpreendentes. Foi disseminado entre os presentes as propostas vencedoras por meio de apresentação em tela de projeção, os servidores foram provocados a multiplicar e compartilhar as ideias inovadoras através de Seminários Temáticos realizados em conjunto com a SUPRAC.

Alguns dos trabalhos inscritos no 1º InovaSUS-DF foram submetidos ao INOVASUS 2013 do MS (aqueles que se encaixavam nas temáticas do edital), no entanto apenas um que não foi classificado no InovaSUS-DF ganhou a premiação do INOVASUS 2013, recebendo a quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a proposta de título "SISTEMA DE INFORMAÇÃO E

MONITORAMENTO DE CAPITAL HUMANO PARA O DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO DA SES/DF – SIMCS” de autoria da servidora MARINEUSA BUENO. Até então, não foi possível utilizar o recurso da premiação por falta de adequação da destinação conforme a normativa o Ministério da Saúde.

XI. SITUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

Contextualização

No início do Governo, gestão 2011/2014, entre os vários desafios enfrentados, havia uma determinação judicial para demitir um contingente de 288 trabalhadores das equipes de saúde da família, dos quais 38 na função de ACS, que foram contratados de forma considerada irregular por aquele Tribunal. Estes trabalhadores foram contratados pela SES, mediante processo seletivo realizado pela então Fundação Zerbini.

Haviam inúmeras determinações não cumpridas por governos anteriores, para que se fizessem estas demissões, que culminaram com determinação de cumprimento sob pena de se incorrer em crime de responsabilidade. O então Secretário, Dr. Rafael, após ouvir o então Procurador, decidiu por realizar as demissões, determinadas pela justiça e pelo Tribunal de Contas. Estas demissões geraram um déficit de força de trabalho, que deveria ser reposta mediante concurso público.

Em 2011 houve a nomeação e admissão de 167 ACS concursados, do concurso realizado em 2009. Houve divergência, sobre se seria possível ou não, realizar esta contratação, pois o concurso houvera sido realizado sob a égide de uma emenda constitucional anterior; finalmente a douta PGDF orientou que seria possível realizar a contratação, pois o regime que regularia as relações de trabalho não havia mudado(CLT). Houve então a orientação para que tal admissão se realizasse, e assim foi feito.

Paralelamente a esta contratação, que minimizou o déficit de profissional, possibilitou se consistir algumas equipes de saúde da família, das quais a população não pode prescindir. Com o objetivo de suprir estas equipes foram convocados profissionais diversos selecionados e classificados do concursos públicos realizados em 2010 e 2011.

Concomitante a estas realizações, ao tempo em que a administração fazia tramitar os processos nº 006369/2010 414.000027/2011 para a realização dos concursos públicos para estas duas categorias, o SINDICATO DESTAS REFERIDAS CATEGORIAS, ACS E AVAS , O SINDVACS, INICIOU UM PROCESSO DE MUDANÇA DE REGIME JURIDICO, QUE CULMINOU COM A EDIÇÃO DA LEI nº 5.237 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 , QUE OS TRANSPÕEM PARA SERVIDORES PUBLICOS, E NÃO MAIS CELETISTAS , QUADRO SUPLEMENTAR , COMO O ERAM ATÉ ENTÃO.

Esta discussão e tomada de decisão acerca da mudança do regime, levou um longo período, o que procrastinou a realização do concurso público, em razão da indefinição SOBRE REGIME JURIDICO.

Em 11 de março de 2013, autuou-se novo processo com a mesma solicitação de realização de CONCURSO PUBLICO, EFETIVO, EM CARATER EMERGENCIAL (pois já decorrera mais de dois anos da solicitação de realização do concurso) que culminou com a deliberação do Conselho de Política de Recursos Humanos, que reconhecendo a urgência da matéria e tendo em vista a indefinição sobre o regime jurídico, autorizou a realização de processo seletivo para contratação temporária emergencial, publicada no DODF, nº 114, de 5 de junho de 2013 .

Iniciou-se então o processo de contratação temporária de AVAS sob número 0060-008100/2013 (junho) e ACS n. 0060-008099/2013 junho de 2013, objeto da presente ação (mandado de segurança n. 2014.00.2.014905-8).

O processo de realização da contratação temporária destes profissionais, teve também a sua realização procrastinada, em função da mudança do regime, para servidor publico, além da mudança do grau de escolaridade do AVAS, para o segundo grau, o que implicou em retomada do projeto básico, para contratação de empresa para realização do referido certame. O referido processo requer autorização Judicial (o mesmo vale para todas e qualquer ação para efetivar contrato temporário na SES) para Convocação e exercício.

Em 26/05/2014 foram autuados os processos para realização dos concursos públicos, respectivamente nº 0060-007928/2014 para ACS e 0060/007929/2014, para AVAS, encaminhados à SEAP com fins de obter autorização do CPRH, e demais providências para sua realização. Por falta de adequação financeira retornaram a SES em 12 de novembro 2014, serão repassados para a próxima gestão com recomendação de prioridade.

- **Significado da Atuação dos AVAS e ACS**

AVAS

Têm importante atuação no controle de vetores e animais peçonhentos, que abrange ações relacionadas aos fatores de risco biológicos e não biológicos, a partir de determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, como dengue, raiva, febre amarela, febre maculosa, leishmaniose.

Dentre os fatores de risco biológicos, as principais atribuições envolvem a prevenção de doenças e controle por meio da vigilância entomológica e da vigilância das zoonoses, com ações de intervenção, monitoramento e orientações quanto ao controle de vetores transmissores de doenças e reservatórios, especialmente as medidas de controle da Dengue, focadas no vetor *Aedes aegypti*, uma vez que não há vacinas ou drogas antivirais específicas.

O controle a esse vetor envolve ações continuadas, de inspeções domiciliares, eliminação e tratamento de criadouros, associadas às atividades de educação em saúde e mobilização social.

Vale ressaltar que neste ano, dados epidemiológicos do Ministério da Saúde têm demonstrado o aumento significativo do número de casos de Dengue no Brasil, com aumento de 190% do número de casos.

Essa situação torna-se alarmante quando comparada aos estados limítrofes, que enfrentam uma situação epidêmica em larga escala, com aumento de 571% de casos no Goiás e de 841% em Minas Gerais. Já em Mato

Grosso do Sul, estado que pertence a mesma região do Distrito Federal, o crescimento do número de casos elevou-se em mais de 4.700%.

Com esses dados, é possível que o Distrito Federal venha enfrentar uma crise anunciada de dengue, sendo necessário intensificar as ações de prevenção e controle da DENGUE. Não só da dengue, pois outros fatores com leishmaniose, leptospirose, raiva e animais peçonhentos, também merecem a atenção e à atuação dos AVAS visando controle e prevenção dos vetores.

Levando em conta que esses vetores são universais, não importando as condições socioeconômicas, raça, religião ou outros, fica evidente a necessidade premente da contratação destes profissionais para desenvolvimento das atividades a que lhe competem.

ACS

A Atenção Primária a Saúde (APS) está sendo desenvolvida e reconhecida no mundo, por mais de três décadas, como uma estratégia capaz de estruturar redes integradas de atenção à saúde. Logo, um sistema integrado de saúde estruturado, segundo os valores, princípios e bases organizativas da APS, têm como objetivo superior a melhoria da qualidade de vida e saúde das famílias a ele vinculadas, onde a equidade, a integralidade e a participação social representam imperativos éticos, morais e científicos para realização do direito à saúde e à solidariedade social.

Reconhecendo que o trabalho do ACS como um dos eixos organizadores para o acesso da população residente na área de abrangência, tornando a assistência mais eficiente, principalmente entre populações de regiões mais periféricas ou de alta vulnerabilidade.

Sabendo-se de que a Educação para Saúde é um dos fatores de melhora da qualidade de vida e é uma das atividades que os ACS devem desenvolver junto a comunidade assim como proporcionar o acesso a população que mais necessita, adequando às definições estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica. As metas pactuadas no Plano Plurianual 2012-2015, sem a contratação de tais profissionais não poderão ser atingidas,

uma vez que são obrigatórios para consolidação das Equipes de Saúde da Família.

Portanto, a falta destes profissionais que trabalham com educação em saúde da população na detecção e eliminação dos focos dos mosquitos *Aedes sp*, certamente, com a chegada do período das chuvas, onde qualquer quantidade de água permite a eclosão dos ovos dos mosquitos para forma alada. Dessa forma, o monitoramento contínuo permitirá o mapeamento de focos, eliminação e diminuição da incidência da DENGUE, sem contarmos outros agravos que também provocados por mosquitos e outros vetores.

A abertura e a complementação das ESF , ficam na pendência de provisão do ACS, no quadro da força de trabalho da SES, o que fragiliza a mais importante porta de entrada do usuário no Sistema Único de Saúde.

XII. SERVIDORES TEMPORÁRIOS FUNDAÇÃO ZERBINI

Em virtude de necessidade excepcional de serviços, qual seja para atender a cobertura do Programa Família Saudável esta Secretaria firmou contratos temporários de serviços com profissionais de diversas áreas de saúde, no segundo semestre de 2006, profissionais estes que foram contratados pela Fundação Zerbini para prestar serviço na Secretaria de Saúde.

O prazo de vigência, conforme a cláusula segunda do referido contrato temporário, seria durante o período de 29 de setembro de 2006 até 28 de setembro de 2008, de forma improrrogável.

Entretanto, por meio do Ofício nº 2175/2008, datado de 25 de setembro de 2008, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, solicitou ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal "autorização para a continuidade dos serviços no âmbito do PFS, até que se ultimassem as providências administrativas na área de saúde para a plena execução dos referidos serviços de saúde pública e as negociações que o Governo do Distrito Federal vinha levando a cabo com instituições representativas da sociedade para a solução do problema", tendo sido a deferida autorização concedida pelo Exmo. Sr. Governador à época.

Por meio de despacho emitido no trâmite do referido Ofício, a Sra. Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria manifestou que a prorrogação contratual autorizada pelo Exmo. Sr. Governador deveria "fixar, excepcionalmente, o prazo de 90 (noventa) dias".

Ao tomar conhecimento de tal determinação, a Diretoria de Gestão de Pessoal desta Secretaria devolveu o expediente à Assessoria Jurídico-Legislativa, em despacho emitido em 26 de setembro de 2008, solicitando que fosse elaborada minuta de Termo de prorrogação dos contratos temporários, porém tal solicitação não foi atendida.

Por meio do Memorando nº 934/2008, datado de 29 de novembro de 2008, a Diretoria de Gestão de Pessoal solicitou à antiga Subsecretaria do

Fator Humano em Saúde, atual Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, orientações quanto às providências a serem adotadas quando do encerramento do prazo de prorrogação dos contratos temporários, notadamente no que se referia ao desligamento dos contratados no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos – SIGRH e aos acertos financeiros. Contudo, a Assessoria do Gab/SES, devolveu o expediente, em 03 de dezembro de 2008, aludindo tão somente à publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 53/2008.

A referida Emenda foi publicada em Diário Oficial do Distrito Federal em 28 de novembro de 2008 e prevê a dispensa de processo seletivo público para a admissão de profissionais de saúde que, na data da edição da Emenda, estivessem desempenhando suas atividades e que tivessem sido contratados a partir de processo de seleção pública. Entretanto, como não havia nenhuma definição quanto aos procedimentos administrativos acerca da abrangência da referida Emenda, o Memorando nº934/2008 foi remetido à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria.

Considerando que não houve resposta quanto ao Memorando nº 934/2008, em 12 de dezembro de 2008, a Diretoria de Gestão de Pessoal encaminhou o Memorando nº 955/2008 à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, solicitando novamente orientações quanto à situação funcional dos referidos profissionais, porém, tampouco foi obtido resposta.

Em face da publicação da referida Emenda à Lei Orgânica, em 30 de dezembro de 2008, foi publicado o Decreto nº 29.921, de 29 de dezembro de 2008, o qual determinou a inclusão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos profissionais abrangidos pela Emenda à Lei Orgânica nº 53/2008 na Tabela Especial de Emprego Comunitário, criada pela Lei nº 3.716/2005.

O art. 4º do referido Decreto previa que dentro do prazo estabelecido no art. 1º do mesmo Decreto, qual seja 180 (cento e oitenta) dias, deveria ser editada Lei sobre os cargos especificados no Decreto.

Considerando que, após o término do prazo previsto, não foi publicada a referida lei, em 29 de junho de 2009, A GEAP encaminhou o Memorando nº

513/2009 solicitando gestões da Diretoria de Gestão de Pessoal, junto às instâncias superiores“visando autorização para adoção das providências quanto à efetivação dos acertos referentes ao término dos contratos ou de outras que julgassem necessárias, considerando a importância de tais profissionais para os Programas de Saúde da Família e Saúde Prisional”.

O referido Memorando foi reiterado, em 26 de agosto de 2009, por meio do Memorando nº 668/2009, por meio do qual a GEAP solicitou gestões junto ao Gab/SES para a regularização da situação dos contratos temporários, ressaltando que a permanência de tais profissionais além da data prevista em lei acarretaria problemas de ordem administrativa, além de eventuais processos de apuração de responsabilidade junto aos órgãos fiscalizadores. Contudo, também não houve retorno quanto aos referidos memorandos.

Em virtude da ausência de orientação quanto aos procedimentos administrativos a serem adotados relacionados à permanência dos referidos profissionais nos quadros de pessoal desta Secretaria ou quanto ao seu desligamento, a despeito das reiteradas solicitações, os referidos profissionais permaneceram com os mesmos cadastros funcionais relativos ao vínculo de contrato temporário firmado em 2006, quais sejam as mesmas matrículas, mesmos registros funcionais, como data de admissão, e mesmo cadastros financeiros, ou seja, permaneceram na folha de pagamento como contratados temporários em virtude da prorrogação supramencionada.

Embora os contratos devessem ter sido encerrados em setembro de 2008, somente foram rescindidos em 19/10/2011 por força da Decisão 3922/2011 – TCDF.

Contudo, no que se refere ao recolhimento da contribuição previdenciária em folha de pagamento dos referidos profissionais e ao repasse dos valores correspondentes ao Instituto Nacional do Seguro Social, cabe esclarecer que tanto no período compreendido ao contrato temporário, de 29/09/2006 até 28/09/2008, quanto no período posterior à prorrogação do contrato até a sua rescisão, ou seja, de 29/09/2008 até 19/10/2011, houve os efetivos descontos dos valores com os respectivos repasses ao INSS.

Estas informações são necessárias , porque esta Subsecretaria tem recebido documento solicitando esclarecimentos sobre esta ocorrida relação de trabalho.

XIII. PENDÊNCIAS SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Esclarecimento referente ao parecer Nº. 203/2014-PROPES/PGDF (ANEXO), sobre a concessão da gratificação de titulação aos servidores da secretaria de estado de saúde do distrito federal integrantes das carreiras de assistência pública à saúde do DF, cirurgião-dentista, enfermeiro e médica, considerando o tempo decorrido da criação, regulamentação e aplicação – março/2004 até a presente data.

As carreiras de Assistência Pública à Saúde do DF, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro e Médica foram reestruturadas respectivamente pelas Leis 3320, 3321, 3322 e 3323, de 18 de fevereiro de 2004;

Quando da reestruturação das Carreiras supracitadas foram constituídos grupos de trabalho formado por gestores da SEA/DF (SEAP/DF), SES/DF e sindicatos representantes dos servidores integrantes das quatro carreiras para elaboração do projeto Lei;

Nas reuniões realizadas ficou acordado a criação da Gratificação de Titulação, conforme publicado nas Leis supracitadas;

O Secretário de Saúde, conforme estabelecido nas Leis das carreiras reestruturadas constituiu Comissão de Titulação através da Portaria nº 146, de 02 de agosto de 2004 para definir as normas da concessão da Gratificação de Titulação;

A Portaria nº. 194, de 31 de dezembro de 2004, aprovou as normas para a concessão da Gratificação de Titulação das carreiras supra citadas;

A Lei nº 3643, de 04 de agosto de 2005, e a Lei nº 3782, de 30 de janeiro de 2006, alterou as condições da Gratificação de Titulação das carreiras supracitadas;

Está tramitando na SUGETES/SES, o processo nº 414.000685/2014, que trata sobre o parecer acima citado referente à concessão da Gratificação de Titulação aos servidores das Carreiras: Médica, Enfermeiro, Cirurgião-Dentista e Assistência Pública à Saúde do DF.

GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

Criada pela Lei nº. 318/1992 – A gratificação de Movimentação equivale a 10% para os servidores em exercício em Unidades de Saúde situadas em Região Administrativa diversa daquela em que residem e 15% para os servidores em exercício em Postos de Saúde Rurais e Unidades de Saúde situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina, desde que não residam nessas localidades, incidentes sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado;

Foi formado o processo nº. 060.007.057/2012- GMOV, que trata da regularização da GMOV para os servidores da ADMC, haja vista o questionamento pelo Ministério Público quanto ao recebimento desta gratificação pelos servidores lotados na ADMC, uma vez que entende não ser uma Unidade de Saúde.

ANEXO

Parecer N°. 203/2014-PROPES/PGDF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Procuradora-Geral

Folha nº 33

Processo nº 414.000.685/2014

Rubrica 8799794.

14/53779

OFÍCIO
Nº 515 /2014 – GAB/PGDF

Brasília, 22 de julho de 2014.

Referência: PARECER Nº 0203/2014 – PROPES/PGDF.

Senhor Secretário de Estado,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências cabíveis, cópia do **PARECER Nº 0203/2014 – PROPES/PGDF** e das respectivas cotas de aprovação, por meio do qual esta Casa Jurídica apreciou o pagamento da Gratificação de Titulação para os médicos e cirurgiões-dentistas do quadro de pessoal do Distrito Federal.

Atenciosamente,


KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

RECEBIDO	
DATA 28/07/14	HORAS 14:16
Mão 8332252	CALDES
Rubrica	Assinatura

A Sua Excelência o Senhor
ELIAS MIZIARA
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
NESTA

GR OF 063/2014 ASSEJUR/GAB

20521-4/14 DL.RC.

Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal
SAM Projeção I Edifício Sede, 4º andar, CEP 70.620-000 - Brasília-DF
Fone(s) (61) 3325-3366/3325-3367 – Fax (61) 3325-8602



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



FL Nº 89
PROC.: 080.003.144/2014
RUB.: *Pais* MAT.: 174.148-9

Parecer n. 203 /2014-PROPES/PGDF

Processo nº: 080.003.144/2014

Interessada: Maria Natividade Gomes Teixeira Santana da Silva.

Assunto: Pagamento de gratificação de titulação e paridade aposentados

EMENTA

Direito administrativo. 1. O pessoal médico e cirurgião-dentista da carreira de Assistência à Educação poderá perceber a gratificação de titulação cumulativamente por títulos diferentes, não da mesma natureza, até o limite legal de 30% de acréscimo ao vencimento básico. 2. Por uma questão de isonomia e integridade na interpretação do direito positivo distrital, pugna-se por que, na aplicação das Leis distritais n. 3.321/2004 e 3.323/2004 ao pessoal das carreiras de médico e cirurgião-dentista da Secretaria de Saúde, seja observada a mesma exegese ora alvitada neste opinativo, isto é, o pagamento de títulos, embora possa suceder cumulativamente, não poderá contemplar a percepção de mais de uma titulação de mesma natureza, só graus diferentes, no que deverá ser oficiado esse órgão e a Secretaria de Administração Pública a respeito, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa prévios a eventual decisão administrativa modificatória de situações jurídicas particulares, caso venha ocorrendo o pagamento errôneo acumulado por mais de um título de igual patamar. 3. Por sua natureza, a gratificação de titulação não rende ensejo de tratamento paritário constitucional a aposentados e pensionistas.

[Assinatura] 34



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



FL Nº	88
PROC.	080.003.144/2014
RUB.	Mat: 174.148-9

Senhor(a) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria de Pessoal,

I - RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta da Secretaria de Educação do Distrito Federal quanto ao pagamento, cumulativamente, de gratificação de titulação aos médicos e dentistas da carreira Assistência à Educação, na forma prevista nas Leis distritais n. 5.181/2013 e 5.185/2013.
2. É o relatório do necessário.

II - Fundamentação

3. Na espécie, os especialistas em saúde (dentistas e médicos) da carreira Assistência à Educação, por força do disposto nas Leis distritais n. 5.185/2013¹ (Reestrutura a tabela de

¹ Art. 6º Fica estabelecida, na forma do Anexo II, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes da especialidade Odontologia da carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

35²
414.00685/2



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



FL Nº 89
PROC.: 080.003.144/2014
RUB.: <i>Dano</i> MAT.: 174.148-9

vencimentos da carreira Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências) e 5.181/2013 (Reestrutura a tabela de vencimento da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências)², passaram a ter o direito ao recebimento de gratificação de titulação segundo os mesmos critérios do respectivo pagamento em favor das carreiras médica e odontológica da Administração Pública do Distrito Federal.

4. Diferentemente da disciplina geral da gratificação de titulação para os servidores da Administração Pública do

§ 3º Os critérios para concessão de titulação e promoção dos servidores integrantes da carreira citada no *caput* devem obedecer ao disposto nas normas que regem essas matérias para a carreira de que trata esta Lei.

² Art. 4º Fica estabelecida, na forma do Anexo II, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes da especialidade Medicina das carreiras Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pública de Assistência Social, Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Atividades do Hemocentro, Assistência à Educação, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Atividades Rodoviárias, Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

§ 4º Os critérios para concessão de titulação e promoção dos servidores integrantes das carreiras citadas no *caput* devem obedecer ao disposto nas normas que regem essas matérias para a carreira de que trata esta Lei.

[Assinatura] 36



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



FL N° 90
PROC.: 080.003.144/2014
RUB.: *Pris* MAT.: 174.148-9

Distrito Federal, prevista na Lei distrital n. 4.426/2009³, que veda (art. 25, par. único) a percepção cumulativa da vantagem pecuniária cumulativamente por mais de um título, ou seja, quem é doutor não pode receber o correspondente percentual referente ao grau de mestre, o regramento das carreiras médica e odontológica, estendido aos especialistas em saúde da carreira Assistência à Educação, permite o pagamento acumulado da verba, nos termos das Leis distritais n. 3.323/2004⁴ (Reestrutura a carreira Médica, do quadro de pessoal do

³ Art. 25. A Gratificação de Titulação – GTIT a que se refere o art. 24 terá como base de cálculo o valor de referência de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será devida conforme disposto abaixo:

- I – 30% (trinta por cento), pela apresentação de título de Doutor;
- II – 20% (vinte por cento), pela apresentação de título de Mestre;
- III – 15% (quinze por cento), pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- IV – 10% (dez por cento), pela apresentação de diploma de curso superior, para os ocupantes de cargos de nível médio e fundamental, ou de segunda graduação, no caso de ocupante de cargo de nível superior;
- V – 7% (sete por cento), pela apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos nos incisos I a V do *caput*.

⁴ Art. 7º Os vencimentos do cargo de médico são compostos das seguintes parcelas:⁴

[Assinatura manuscrita]

37 4

414.000.685/2014

8766796



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



FL N° 91
PROC.: 080.003.144/2014
RUB.: *João* MAT.: 174.148-9

Distrito Federal, fixa seus vencimentos e dá outras providências) e 3.321/2004⁵ (Reestrutura a carreira de Cirurgião-Dentista, do quadro de

VII – Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais abaixo, cumulativamente até o limite de 30% (trinta pontos percentuais): (Inciso com a redação da Lei nº 3.643, de 4/8/2005.)⁴

- a) 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir título de doutor;
- b) 20% (vinte por cento), no caso de o servidor possuir título de mestre;
- c) 15% (quinze pontos percentuais) no caso de o servidor possuir uma especialização; (Alínea com a redação da Lei nº 3.643, de 4/8/2005.)⁴
- d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas. (Alínea com a redação da Lei nº 3.782, de 20/1/2006.)⁴

⁵ Art. 6º Os vencimentos do cargo de cirurgião-dentista são compostos das seguintes parcelas:⁵

VI – Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais abaixo, cumulativamente até o limite de 30% (trinta pontos percentuais): (Inciso com a redação da Lei nº 3.643, de 4/8/2005.)⁵

- a) 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir título de doutor;
- b) 20% (vinte por cento), no caso de o servidor possuir título de mestre;
- c) 15% (quinze pontos percentuais), no caso de o servidor possuir uma especialização; (Alínea com a redação da Lei nº 3.643, de 4/8/2005.)⁵
- d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas; (Alínea com a redação da Lei nº 3.782, de 20/1/2006.)⁵

[Assinatura] 5
414.000.685/2014
02/11/2016



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



PL Nº 92
PROC.: 080.003.144/2014
RUB.: *Amo* MAT.: 174.148-9

pessoal do Distrito Federal, fixa seus vencimentos e dá outras providências).

5. A indagação do órgão consulente é sobre a possibilidade de pagamento cumulativo da gratificação de titulação aos servidores médicos e dentistas da Carreira Assistência à Educação.

6. A resposta precisa ser especificada.

7. Aos especialistas em saúde da área odontológica da Carreira Assistência à Educação se aplica, por força da disposição do art. 6º, § 3º, da Lei distrital n. 5.185/2013, a disciplina da carreira de Cirurgião-dentista do DF, estipulada na Lei distrital n. 3.321/2004 (art. 6º, VI, "a" a "d", e parágrafo único)⁶, no que concerne ao pagamento de gratificação de titulação.

VII – Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, de que trata a Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o inciso VI somente será concedida a partir de 1º de janeiro de 2005, conforme dispuser regulamentação a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Saúde no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei.

⁶ Art. 6º Os vencimentos do cargo de cirurgião-dentista são compostos das seguintes parcelas: ⁶

VI – Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais abaixo, cumulativamente até o limite de 30% (trinta pontos percentuais): (Inciso com a redação da Lei nº 3.643, de 4/8/2005.) ⁶

[Assinatura] 39 ⁶

414.000.685/2014
A 02/02/2014



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



PL Nº	93
PROC.	080 003.144/2014
RUE.	Dr. [assinatura]
MAT.	174.148-9

8. Note-se que o art. 6º, VI, da Lei distrital n. 3.321/2004, admite o pagamento cumulativo de gratificação de titulação, até o limite de 30% sobre o vencimento básico.

9. Sendo assim, é possível que o servidor aufera, por exemplo, 20% por um título de mestre mais 8% pela conclusão de um curso de aprimoramento com carga horária mínima de 80 horas, desde que não se ultrapasse o limite de 30%.

10. A pergunta que se põe é: pode o servidor computar mais de um título de igual natureza para percebimento cumulativo de gratificação de titulação, por exemplo, pode perceber a vantagem pecuniária por 2 títulos de especialista, num total de 30%, ou por 3 cursos de aprimoramento, num total de 24%?

-
- a) 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir título de doutor;
 - b) 20% (vinte por cento), no caso de o servidor possuir título de mestre;
 - c) 15% (quinze pontos percentuais), no caso de o servidor possuir uma especialização; (Alínea com a redação da Lei nº 3.643, de 4/8/2005.)⁶
 - d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas; (Alínea com a redação da Lei nº 3.782, de 20/1/2006.)⁶

.....

Parágrafo único. A gratificação de que trata o inciso VI somente será concedida a partir de 1º de janeiro de 2005, conforme dispuser regulamentação a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Saúde no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei.



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



PL Nº 94
PROC.: 080.003.144/2014
PLS: [assinatura]
MAI.: 174.148-9

11. É preciso, antes de responder, compreender a regulação do ensino no Brasil, no que calha trazer a lume a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal n. 9.394/1996), a qual dita:

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007).

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

12. Segundo a anexa Resolução n. 1/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação), nos termos do seu art. 10, os cursos de pós-graduação em sentido lato devem cumprir carga horária mínima de 360 horas-aula, fora o tempo para apresentação de trabalho monográfico de conclusão.

12. No link do Wikipedia da internet (<http://pt.wikipedia.org/wiki/P%C3%B3s-gradua%C3%A7%C3%A3o>) se



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



PL Nº 95
PROC.: 080.003 144/2014
RUB.: *Pin* MAT.: 174.140-9

menção que os cursos de mestrado têm duração de 2 a 2 anos e meio e os de doutorado em torno de 4 anos.⁷

13. Pode-se agora analisar o teor da Lei distrital n. 3.321/2004 (art. 6º, VI, "a" a "d", e parágrafo único), no que concerne ao pagamento da gratificação de titulação:

Art. 6º Os vencimentos do cargo de cirurgião-dentista são compostos das seguintes parcelas: 1

.....
VI – Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais abaixo, **cumulativamente até o limite de 30% (trinta pontos**

⁷ No Brasil, desde o parecer Newton Sucupira, aprovado pelo então Conselho Federal de Educação em 1965, os cursos de pós-graduação dividem-se em duas vertentes, o *lato sensu* e o *stricto sensu*:¹

- *lato sensu*: são cursos mais direcionados à atuação profissional e atualização dos graduados no nível superior: tecnólogos, licenciados ou bacharéis. Se encontram nesta categoria os cursos de aperfeiçoamento, com carga horária de no máximo 360 horas, os cursos de especialização, com carga horária de no mínimo 360 horas, bem como os cursos designados como MBA (do inglês *Master in Business Administration*, ou *mestre em administração de empresas*); diferentemente do que é o caso nos EUA, eles não são equiparáveis aos mestrados.
- *stricto sensu*: são cursos voltados à formação científica e acadêmica e também ligados à pesquisa. Existem nos níveis do mestrado e doutorado. O curso de mestrado tem a duração recomendada de dois a dois anos e meio, durante os quais o aluno desenvolve uma dissertação e cursa as disciplinas relativas à sua pesquisa. Os doutorados têm a duração média de quatro anos, para o cumprimento das disciplinas, realização da pesquisa e para a elaboração da tese.

9 42

414.000.685/2014

10 23/11/2014



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



PL N° 96
PROC.: 080.003.144/2014
RUB.: *Amis* MAT.: 174.148-9

percentuais): (Inciso com a redação da Lei nº 3.643, de 4/8/2005.) 1

a) 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir

título de doutor;

b) 20% (vinte por cento), no caso de o servidor possuir

título de mestre;

c) 15% (quinze pontos percentuais), no caso de o servidor possuir **uma especialização**; (Alínea com a redação da Lei nº 3.643, de 4/8/2005.) 1

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir **curso** de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas; (Alínea com a redação da Lei nº 3.782, de 20/1/2006.)

14. Da interpretação do dispositivo, conquanto reste claro que é possível o pagamento por mais de um título de diferente grau, cumulativamente, até o limite de 30% sobre o vencimento básico, um aspecto remanescente que precisa ser cotejado é se é possível a cumulação de titulação de mesma categoria para pagamento da gratificação em comento.

15. A interpretação lógica e sistemática do preceptivo em apreço deságua na conclusão de que **não** é possível o pagamento de gratificação de titulação por mais de um título da mesma natureza.

16. Isso porque o texto legal envolve uma valoração progressiva do nível de esforço do servidor conforme a maior dificuldade e especialmente tempo de estudo e pesquisa para obtenção do título respectivo.

10 43

41400688/2014

10 43



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



PL Nº	97
PROC.	080.003.144/2014
FUS.	Dm
INT.	174.148-9

17. Como ponderado, em geral, a outorga de um título de doutorado reclama cerca de 4 anos de dedicação do pesquisador. Um mestrado, 2 anos pelo menos. Uma pós-graduação em sentido lato, 360 horas-aula.

18. Daí que o grau de doutor, correspondentemente, seja mais bem remunerado pela vantagem pecuniária em apreço, em 30% de acréscimo na remuneração, 20% para mestre, 15% para especialização.

19. O curso de aperfeiçoamento, de 80 horas-aula, somente percebe 8% de gratificação de titulação.

20. Para obter 15% de adicional em sua remuneração pela titulação, o servidor tem que cursar, no mínimo, 360 horas-aula em pós-graduação em sentido lato.

21. Pretendeu a lei abrigar a perplexidade de que um outro servidor, com apenas 160 horas-aula, com dois cursos de aprimoramento profissional, aufera 16% de adicional de titulação, ou seja, ganhe mais do que aquele que empenhou pelo menos 360 horas de estudo, isto é, 200 horas a mais, o qual vai perceber apenas 15%?

22. Buscou ainda a norma legal gerar o efeito de que um titular de grau de mestre, com 2 anos a 2 anos e meio de estudo e pesquisa, receba 20% de gratificação, enquanto um servidor com 3 cursos de aprimoramento, em 240 horas-aula, menos do que uma especialização (que exige mínimo de 360 horas-aula) ganhe 24% de adicional?



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



FL. 12	98
PROC.	080.003.144/2014
RUB.	Fin
MAT.	174.148-9

23. Pior, intentou o dispositivo legal gerar a situação de aquele servidor que estudou e pesquisou por 4 anos para concluir um doutorado, que tem gratificação de titulação de 30%, receber igual a um colega que frequentou 4 cursos de aprimoramento profissional de 80 horas cada, num total também de 30% de adicional remuneratório?

24. Vale dizer, outrossim, um servidor que cursou pelo menos 360 horas numa especialização deve ganhar apenas 15% de adicional, enquanto quem cursou somente 320 horas-aula, em 4 cursos de aprimoramento de 80 horas, deve perceber o dobro de gratificação de titulação?

25. Foi isso que a lei procurou sacramentar? Quem estudou menos deve ganhar o dobro de quem estudou mais? Quem se esforçou para obter um título de doutorado deve receber o mesmo tratamento daquele que apenas logrou cursos de aprimoramento profissional?

26. Quem apenas frequentou cursos de aprimoramento profissional deve ganhar o dobro de quem cursou um mestrado?

27. Salta aos olhos a perplexidade que decorreria, portanto, da interpretação que possibilitasse o pagamento de gratificação de titulação cumuladamente por título de mesma natureza.

28. Não é por acaso, destarte, que o art. 6º, VI, "a" a "d", da Lei distrital n. 3.321/2004, senão propositadamente, explicitamente

12 45

414.000.685/2014
0 42010301



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



FL N° 99
PROC: 080.003.144/2014
RUB: *Dr* MAT: 174.140-9

trata no singular dos títulos requeridos para pagamento de gratificação de titulação: fala em título de doutor; título de mestre; uma especialização; curso de aprimoramento profissional.

29. Chama a atenção, particularmente, a propositada expressão do art. 6º, VI, "c", da Lei distrital n. 3.321/2004: uma especialização.

30. A restrição do numeral não foi coincidência: ao falar em uma especialização, o texto legal claramente afastou a cumulação quanto a títulos da mesma natureza, conferindo logicidade aos critérios de proporção e progressividade da gratificação de titulação, em vista de conferir o devido reconhecimento aos que mais se esforçaram no estudo e pesquisa, na obtenção, respectiva, de títulos de doutor, mestre ou especialista, os quais não poderiam receber o mesmo tratamento de quem frequentou cursos de menor complexidade e carga horária, de simples aprimoramento profissional.

31. O nítido escopo legislativo é estimular o servidor de carreira a refinar seu aperfeiçoamento profissional progressivamente, galgando progressos de titulação e aprofundamento de seus estudos, até alcançar o grau de mestre, doutor, o que se revela pelo percentual diferenciado e ascendente de acréscimo pecuniário estipulado.

32. Fosse possível o pagamento de gratificação de titulação pelo mesmo grau ou título de igual natureza, o servidor trilharia o caminho mais fácil e mais curto de fazer 4 cursos de aprimoramento



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



FL N°	100
PROC:	080.003.144/2014
RUB:	Pin
MAT:	174.148-9

profissional, com 320 horas, para ganhar o mesmo adicional cominado para um doutor, que estuda 4 anos.

33. Essa exegese representaria o resultado inverso do almejado na lei – isto é, o servidor não buscaria elevar-se do mero aprimoramento profissional, com 80 horas-aula, para o grau de especialista (360 horas-aula), depois mestre (2 anos, 2 anos e meio) e finalmente doutor (4 anos), o que é o almejado pelo princípio constitucional da eficiência e pela valorização do estudo e do esforço dos funcionários públicos.

34. Ao contrário, sem desmerecer quem busca o aprimoramento profissional, que deve ser prestigiado, nos seus termos, seria premiar o menor esforço, o atalho, com o resultado prático de praticamente nenhum servidor recorrer a cursos de especialização, mestrado e doutorado, cingindo-se, em vez disso, a trilhar apenas os cursos de aperfeiçoamento de 80 horas-aula, até 4, com o mesmo efeito vencimental de se empenhar num doutorado.

35. A consequência prática, indesejada, seria de que deixaria de haver estímulo à obtenção dos graus de especialista, mestre e doutor, exatamente o contrário do que buscava a lei ao retribuir com maior percentual os títulos mais qualificados.

36. Vale trazer à colação a lição do festajado jurista e professor escocês Neil MacCormick, quando pontua que, "quando estamos em dúvida acerca do correto significado da norma num



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



FL Nº	101
PROC.	080.003, 144/2014
RUB.	Brin
MAT.	174.148-0

determinado contexto, uma consulta ao princípio pode nos ajudar a explicar como ela deve ser entendida.”⁸

37. Qual princípio está em pauta quando se pensa em gratificação de titulação? Como predito é o princípio da eficiência. Como exposto acima, a interpretação mais afinada com o aludido princípio constitucional é aquela que determina um estímulo à progressiva qualificação do servidor público, com a obtenção de títulos não somente de aprimoramento profissional, mas de especialista, mestre e doutor.

38. O direito não deve abrigar perplexidades no sistema, contradições, as quais devem ser contornadas pelo intérprete e aplicador, no que outra vez é pertinente a cátedra do jurista escocês Neil MacCormick⁹ de que “a argumentação a partir da coerência vai ainda mais longe, buscando não apenas evitar incompatibilidades ou contradições categóricas, mas na realidade encontrando um modo para que o sistema como um todo faça sentido, ao fazer sentido de suas ramificações separadamente.”

39. Daí o mister de conferir coerência, logicidade, na interpretação jurídica, no que, no caso ora vertente, se encima a rejeição

⁸ MACCORMICK, Neil. *Argumentação jurídica e teoria do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 197.

⁹ MACCORMICK, Neil. *Argumentação jurídica e teoria do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 347.



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



FL Nº 102
PROC.: 080.003.144/2014
RUB.: <i>Amis</i> MAT.: 174.148-0

da possibilidade de acúmulo de gratificação de titulação por mais de um título da mesma natureza, sob pena de a finalidade normativa ser sepultada, contrariada, com o desestímulo que resultaria à formação de novos especialistas, mestres e doutores.

40. Sendo assim, a Lei distrital n. 3.321/2004 deve ser interpretada no sentido de que o pagamento da gratificação de titulação poderá suceder cumulativamente por mais de um título, sim, porém de natureza diferente, até o limite legal fixado de 30% de adicional pecuniário, de forma que a vantagem só será deferida uma vez para um título de igual qualificação dentre os listados nas alíneas "a" a "d" do inciso VI do seu art. 6º, de sorte que, para cumular, o servidor deve perceber qualificação de aprimoramento junto com especialização ou mestrado ou doutorado, observado o teto legal de 30%, sublinhe-se, exegese que abrange também os cirurgiões-dentistas da Carreira Assistência à Educação.

41. A interpretação do art. 7º, VII, da Lei distrital n. 3.323/2004¹⁰ (Reestrutura a carreira Médica, do quadro de pessoal do

¹⁰ Art. 7º Os vencimentos do cargo de médico são compostos das seguintes parcelas: ¹⁰

VII – Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais abaixo, cumulativamente até o limite de 30% (trinta pontos percentuais): (Inciso com a redação da Lei nº 3.643, de 4/8/2005.) ¹⁰

a) 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir título de doutor;



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



FL Nº	103
PROC.	080.003.144/2014
RUB.	Prin
MAT.	174.148-9

Distrito Federal, fixa seus vencimentos e dá outras providências), no que diz respeito ao pessoal especialista em saúde pública - médico da Carreira Assistência à Educação, pelos mesmos fundamentos declinados retro, em face da identidade de disposição legislativa, deve seguir a mesma conclusão: o pagamento da gratificação de titulação poderá ser efetuado cumulativamente, sim, mas não por um título de igual qualificação, o servidor auferirá o adicional por apenas um título de aprimoramento, um de especialista, um de mestre, um de doutor.

42. Novamente, o texto legal utiliza o singular propositadamente, título de doutor; título de mestre; uma especialização; curso de aprimoramento profissional.

43. Fica clara a intuitiva restrição de pagamento cumulado por um título de igual patamar, além de incidentes de novo os fundamentos declinados alhures neste parecer quanto à interpretação lógica da norma e sobretudo de forma coerente com o princípio constitucional da eficiência.

44. Registre-se que os servidores abrangidos pelas Leis distritais n. 5.181/2013 e 5.185/2013, c.c. Leis n. 3.321/2004 e

- b) 20% (vinte por cento), no caso de o servidor possuir título de mestre;
- c) 15% (quinze pontos percentuais) no caso de o servidor possuir uma especialização; (Alínea com a redação da Lei nº 3.643, de 4/8/2005.)¹⁰
- d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas. (Alínea com a redação da Lei nº 3.782, de 20/1/2006.)¹⁰

Folha nº 17 50
414.000.685/20
8790796



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



FL N° 104
PROC: 080.003.144/2014
RUB: Paris MAT: 174.148-9

3.323/2004, os médicos e cirurgiões-dentistas da Carreira Assistência à Educação, já auferem um tratamento mais benigno e favorável, no quanto autorizado o pagamento de gratificação de titulação cumulativamente por títulos distintos, em relação aos demais funcionários da Administração Pública direta regidos pela Lei distrital n. 4.426/2009¹¹, a qual expressamente consigna (art. 25, par. único) que não poderá haver pagamento por mais de um título, ou seja, o agente público apenas receberá adicional pela titulação mais elevada que detiver, ou doutor, ou mestre, ou especialista, excluídos cursos de aprimoramento profissional ainda.

¹¹ Art. 25. A Gratificação de Titulação – GTIT a que se refere o art. 24 terá como base de cálculo o valor de referência de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será devida conforme disposto abaixo:

- I – 30% (trinta por cento), pela apresentação de título de Doutor;
- II – 20% (vinte por cento), pela apresentação de título de Mestre;
- III – 15% (quinze por cento), pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- IV – 10% (dez por cento), pela apresentação de diploma de curso superior, para os ocupantes de cargos de nível médio e fundamental, ou de segunda graduação, no caso de ocupante de cargo de nível superior;

V – 7% (sete por cento), pela apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos nos incisos I a V do *caput*.



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



FL N° 105
PROC.: 080.003.144/2014
RUB.: <i>Dir</i> MAT.: 174.148-9

45. Por uma questão de isonomia e integridade na interpretação do direito positivo distrital, pugna-se por que, na aplicação das Leis distritais n. 3.321/2004 e 3.323/2004 ao pessoal das carreiras de médico e cirurgião-dentista da Secretaria de Saúde, seja observada a mesma exegese ora alvitada neste opinativo, isto é, o pagamento de títulos, embora possa suceder cumulativamente, não poderá contemplar a percepção de mais de uma titulação de mesma natureza, só graus diferentes, no que deverá ser oficiado esse órgão e a Secretaria de Administração Pública a respeito, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa prévios a eventual decisão administrativa modificatória de situações jurídicas particulares, caso venha ocorrendo o pagamento acumulado por mais de um título de igual patamar.

46. No que concerne ao segundo ponto da consulta, quanto à paridade com inativos e também quanto a pensionistas, cumpre chamar a atenção, a despeito do texto¹² do art. 8º, da Lei distrital n. 5.185/2013, e do art. 6º, da Lei distrital n. 5.181/2013¹³, para o fato de que a jurisprudência consagra que somente as gratificações pagas

¹² Art. 8º Aplica-se o disposto nos arts. 6º e 7º aos servidores aposentados integrantes da especialidade Odontologia da carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, bem como aos beneficiários de pensão cujo instituidor se enquadrava naquela condição, desde que, em ambos os casos, estejam abrangidos pelo instituto da paridade com os servidores ativos.

¹³ Art. 6º Aplica-se o disposto nos arts. 4º e 5º aos servidores aposentados integrantes da especialidade Medicina das carreiras citadas no *caput* do art. 4º, bem como aos beneficiários de pensão cujo instituidor se enquadrava naquela condição, desde que, em ambos os casos, estejam abrangidos pelo instituto da paridade com os servidores ativos.

19

52

414.000.685/2014
18/02/2014



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



FL Nº	106
PROC.	080.003.144/2014
RUB.	Dis
MAT.	174.148-0

indistintamente, no mesmo percentual, a todos os integrantes da carreira se enquadram no tratamento paritário constitucional, enquanto a gratificação de titulação tem pressupostos específicos e não é paga em caráter geral.

47. Nesse diapasão, decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

Primeira Turma

DIREITO ADMINISTRATIVO. CARÁTER GERAL DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Devem ser estendidas a todos os aposentados e pensionistas as gratificações de desempenho pagas indistintamente a todos os servidores da ativa, no mesmo percentual, ainda que possuam caráter pro labore faciendo. Isso porque as referidas vantagens, quando pagas indistintamente a todos os servidores na ativa, no mesmo percentual, assumem natureza genérica. Precedentes citados: AgRg no REsp 1.314.529-SC, Segunda Turma, DJe 14/8/2012 e REsp 1.291.011/MG, Segunda Turma, DJe 10/2/2012. AgRg no REsp 1.372.058-CE, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 4/2/2014 (Informativo nº 0534).

48. Sendo assim, não se aplica a paridade no caso, em face da natureza da gratificação em testilha.

Folha nº 20 53
Processo nº 44.000.685/2014
0229934



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



FL Nº	107
PROC.	080.003.144/2014
RUB.	Dnis
MAT.	174.148-8

49. Quanto a pensionistas, vale lembrar que a pensão por morte é regida pela lei vigente no momento do óbito, na esteira do consolidado entendimento doutrinário¹⁴ ¹⁵e jurisprudencial nesse sentido.

50. Por fim, cumpre assinalar que o pagamento de gratificação de titulação depende de regulamentação da Secretaria de Saúde, nos termos do art. 6º, par. único, da Lei distrital n. 3321/2004¹⁶, e art. 7º, § 2º, da Lei distrital n. 3.823/2004¹⁷, consoante albergado em

¹⁴ "Sendo a lei aplicável à pensão a vigente por ocasião do óbito". (FELIPE, J. Franklin Alves. **O servidor público e seu regime próprio de previdência**. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 72).

¹⁵ "A pensão deve ser concedida com base na legislação vigente à época da ocorrência do óbito do segurado instituidor do benefício." (MARTINS, Bruno Sá Freire. **Direito constitucional previdenciário do servidor público**. São Paulo: LTr, 2006, p. 66.)

¹⁶ **Art. 6º** Os vencimentos do cargo de cirurgião-dentista são compostos das seguintes parcelas: ¹⁶

.....
Parágrafo único. A gratificação de que trata o inciso VI somente será concedida a partir de 1º de janeiro de 2005, conforme dispuser regulamentação a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Saúde no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei.

¹⁷ **Art. 7º** Os vencimentos do cargo de médico são compostos das seguintes parcelas:

.....
§ 2º As gratificações de que tratam os incisos VII e VIII somente serão concedidas a partir de 1º de janeiro de 2005, conforme dispuser a regulamentação a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Saúde no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei.



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



EL N° 108
PROC.: 080.003.144/2014
RUB.: Din MAT.: 174.148-9

precedentes similares desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, como o Parecer n. 1.869/2011-PROPES/PGDF (cópia anexa).

III . Conclusão

Por todo o exposto, a conclusão é no sentido de que:

a) O pessoal médico e cirurgião-dentista da carreira de Assistência à Educação poderá perceber a gratificação de titulação cumulativamente por títulos diferentes, não da mesma natureza, até o limite legal de 30% de acréscimo ao vencimento básico;

b) por uma questão de isonomia e integridade na interpretação do direito positivo distrital, pugna-se por que, na aplicação das Leis distritais n. 3.321/2004 e 3.323/2004 ao pessoal das carreiras de médico e cirurgião-dentista da Secretaria de Saúde, seja observada a mesma exegese ora alvitrada neste opinativo, isto é, o pagamento de títulos, embora possa suceder cumulativamente, não poderá contemplar a percepção de mais de uma titulação de mesma natureza, só graus diferentes, no que deverá ser oficiado esse órgão e a Secretaria de Administração Pública a respeito, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa prévios a eventual decisão administrativa modificatória de situações jurídicas particulares, caso venha ocorrendo o pagamento errôneo acumulado por mais de um título de igual patamar;



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



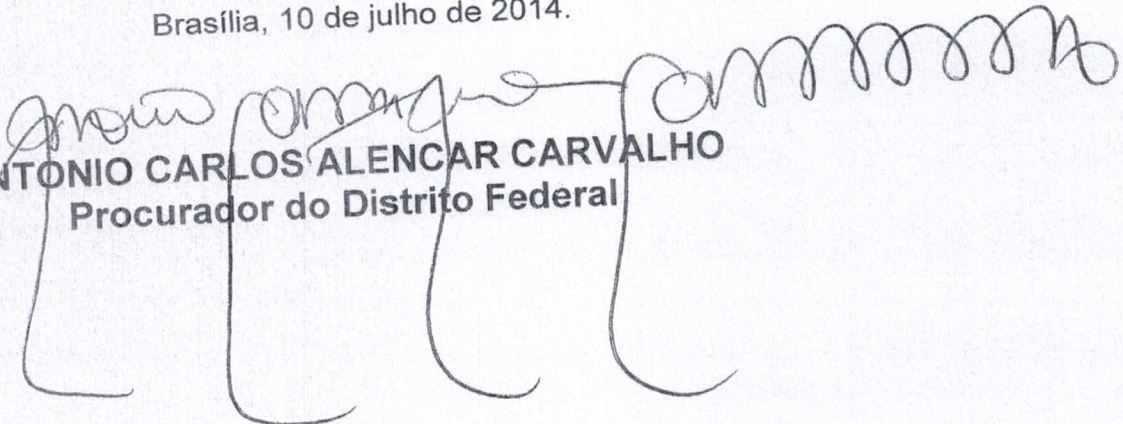
FL N°	109
PROC.	080.003.144/2014
RUB.	Amis
NAT.	174.148-9

c) por sua natureza, a gratificação de titulação não rende ensejo de tratamento paritário constitucional a aposentados e pensionistas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior de Vossa Excelência.

Brasília, 10 de julho de 2014.


ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO
Procurador do Distrito Federal



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL

FL Nº 126
PROC.: 080.003.144/2014
RUB.: <i>João</i>
MAT.: 174.148-9

Processo nº: 080.003144/2014

Interessado: Maria Natividade Gomes Teixeira Santana da Silva

Assunto: Gratificação de titulação. Adicional de qualificação.

Senhora Procuradora-Geral do Distrito Federal,

Os autos cuidam do pagamento de Gratificação de Titulação a servidores das especialidades Médico e Cirurgião-Dentista da Carreira Assistência à Educação.

As Leis nº 3.323/2004 e nº 3.321/2004, com as alterações promovidas pela Lei nº 3.643/2006, ao reestruturarem as carreiras Médica e Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do DF, previram o pagamento de Gratificação de Titulação, de forma cumulativa e até o limite de 30% do vencimento básico.

Por sua vez, as Leis nº 5.181/2013 e nº 5.185/2013 equipararam as especialidades Médico e Cirurgião-Dentista da Carreira Assistência à Educação, vinculadas à Secretaria de Educação, às carreiras Médica e Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ligadas à Secretaria de Saúde.

Diante disso, a Secretaria de Educação, em relação aos servidores integrantes das mencionadas especialidades, formulou consulta nos seguintes termos:

- i) Se é lícito o pagamento de Gratificação de Titulação cumulativamente até o limite de 30% do vencimento;
- ii) Em caso afirmativo, se é possível estender o pagamento da vantagem aos aposentados e pensionistas abrangidos pela paridade com os servidores ativos ou se tal concessão deve ser feita a todos os aposentados e pensionistas;
- iii) Se é legal a concessão da gratificação aos aposentados a partir de títulos obtidos em data posterior à aposentadoria.



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL

FL N°	127
PROC.	080.003.144/2014
RUB.	Dis
MAT.	174.100-9

O nobre parecerista, Procurador do Distrito Federal **Antônio Carlos Alencar Carvalho**, com amparo na legislação de regência da matéria, opinou no sentido de ser possível o pagamento cumulativo de Gratificação de Titulação aos servidores integrantes da Carreira Assistência à Educação – Médicos e Cirurgiões-Dentistas - até o limite de 30% do vencimento, desde que se computem títulos diversos (de especialização, mestre e doutor), não cabendo o pagamento cumulativo por mais de um título de mesma natureza.

À luz do opinativo, em função da prevalência da *lex specialis* que equiparou as especialidades Médico e Cirurgião-Dentista da Carreira Assistência à Educação às carreiras Médico e Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do DF, não há de prevalecer, nesse caso, a vedação contida na Lei nº 4.429/2009, aplicável aos demais servidores distritais, quanto à percepção cumulativa de Gratificação de Titulação.

Segundo o douto colega, a lei que instituiu o pagamento cumulativo de Gratificação de Titulação, além de prever o pagamento da gratificação em razão de *um* título acadêmico de cada espécie, procurou estimular o servidor a galgar níveis crescentes de estudo e especialização, daí instituindo percentuais diferenciados de acréscimo pecuniário, a depender do grau alcançado. Nesse sentido, descabida a percepção cumulativa por títulos de mesma natureza.

Ainda na esteira do parecer em tela, a jurisprudência pátria consagra ser possível a extensão de vantagens aos inativos e pensionistas, desde que sejam conferidas, indistintamente, a todos os integrantes da carreira. De outro lado, a Gratificação de Titulação, em não sendo paga em caráter geral e indiscriminado a todos os servidores ativos, não pode ser estendida aos aposentados e pensionistas.

Por fim, o parecerista sublinhou a necessidade de observância do contraditório e da ampla defesa na hipótese de eventual revisão do pagamento da parcela.



DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL

FL N° 128
PROC. 080.003.144/2014
RUB. <i>Dis</i> MAT. 174.148-9

Correto o opinativo em exame, sendo oportuno fazer alguns esclarecimentos em relação às dúvidas da Pasta Consulente quanto ao pagamento da Gratificação de Titulação a aposentados e pensionistas.

Na realidade, quando as Leis nº 5.181/2013 e nº 5.185/2013 preveem sua aplicação também aos aposentados e beneficiários de pensão vinculados à Carreira Médico e Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos, apenas clarifica o que já se poderia inferir do Texto Constitucional.

Os servidores inativos e beneficiários de pensão que ainda gozem da paridade com os servidores ativos, o que foi afastado com a Emenda Constitucional nº 41/2003, fazem jus aos acréscimos e reajustes pecuniários reconhecidos, de forma generalizada, a todos os servidores ativos das respectivas carreiras.

Em outros termos, a paridade representa a garantia de que o servidor aposentado ou o pensionista terão seus proventos e pensões reajustados conforme os mesmos parâmetros aplicados aos servidores ativos, incluídas também as vantagens gerais posteriormente deferidas.

Tal garantia não alcança uma parcela como a Gratificação de Titulação, que é concedida a servidores de modo pontual, em razão do esforço *individual* de aperfeiçoamento acadêmico.

Em atenção às duas últimas dúvidas formuladas pela Pasta Consulente, não se admite o pagamento da Gratificação de Titulação a aposentados e pensionistas, ainda que eles tenham concluído cursos de especialização, mestrado e doutorado após a aposentadoria ou concessão da pensão. Isso porque o escopo da norma é remunerar, a maior, o servidor que se dedica ao aprofundamento de seus conhecimentos de modo a fazê-los reverberar no exercício de suas funções públicas.

Não é à toa que as Leis nº 5.181/2013 e nº 5.185/2013 são aplicáveis aos aposentados e pensionistas que gozem de paridade com os servidores



DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL

Fl. Nº 129
PROC.: 080.003.144/2014
RUB.: *Dis* MAT.: 174.148-9

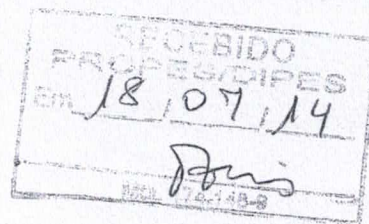
ativos apenas "no que couberem" (art. 7º e 5º, respectivamente), o que não é o caso da gratificação aqui em debate.

Com essas considerações, no uso da delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 36, de 29 de junho de 2012, **APROVO o Parecer nº 203/2014-PROPES/PGDF** de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal Antônio Carlos Alencar Carvalho.

À consideração superior.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Christofoli
ANA VIRGÍNIA CHRISTOFOLI
Subprocuradora-Geral do Distrito Federal



RECEBIDO
Em 18/07/2014
às 14:52 h. GAB/DIGAB
Dis 227146 X
RUBRICAMATRICULA



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL



PROCESSO Nº: 080.003.144/2014
INTERESSADA: Maria Natividade Gomes Teixeira Santana da Silva
ASSUNTO: Gratificação de Titulação. Adicional de qualificação.

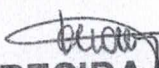
APROVO O PARECER Nº 0203/2014 -
PROPE/PGDF, exarado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Antônio Carlos Alencar Carvalho, com os acréscimos da cota de fls. 126/129, subscrita pela eminente Subprocuradora-Geral do Distrito Federal Ana Virgínia Christofoli, no uso da delegação de competência prevista no artigo 1º da Portaria nº 36, de 29 de junho de 2012.

Oficie-se as Secretarias de Estado de Saúde e de Administração Pública do Distrito Federal, comunicando-lhes a aprovação do presente opinativo para conhecimento e providências cabíveis.

Após, restitua-se os autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Em 22 / 07 /2014.

Folha:	130
Processo:	080.003.144/2014
Rubrica:	
Mat:	36.997-7


KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GAB/SES, 29/07/2014.

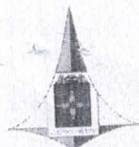
Ref.: Ofício nº 515/2014 – GAB/PGDF
Assunto: Pagamento de Gratificação de Titulação

Encaminhe-se à **Assessoria Jurídico-Legislativa**, para conhecimento e, em seguida, à **Subsecretária de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde**.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM
Secretário Adjunto de Saúde

RECEBIDO
Em 29/07/14 às 16:26 hs
Assinado 546079-4
AJL/GAB/SES

GAB/HHB



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria do Estado de Saúde
Assessoria Jurídico-Legislativo

DESPACHO N.º

1.778/2014 – AJL/SES.

REF. OFÍCIO N.º:
INTERESSADO:
ASSUNTO:

515/2014 – GAB/PGDF

SES/DF

PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO PARA OS
MÉDICOS E CIRURGIÕES-DENTISTAS.

Trata-se de expediente encaminhado a esta AJL/SES, cujo objeto é a o posicionamento da d. Procuradoria Geral do Distrito Federal no que tange ao pagamento de gratificação de titulação aos médicos e cirurgiões –dentistas, por meio do Parecer n.º 203/2014-PROPES/PGDF.

02. Esclarece a d. PGDF, que o pessoal médico e cirurgião-dentista da carreira de Assistência à Educação poderá perceber a gratificação de titulação cumulativamente com títulos diferentes, contudo; não da mesma natureza, até o limite legal de 30% de acréscimo ao vencimento básico.

03. Salientou que, por uma questão de isonomia e integridade na interpretação do direito positivo distrital, pugna-se por que, na aplicação das Leis distritais n.º 3.321/2004 e 3.323/2004 ao pessoal das carreiras de médico e cirurgião- dentista desta SES/DF, seja observada a mesma exegese ora alvitrada no opinativo, ou seja, o pagamento de títulos, embora possa suceder cumulativamente, não poderá contemplar a percepção de mais de uma titulação de mesma natureza, só em graus diferentes, no que deverá ser oficiado este órgão e a Secretaria de Administração Pública a respeito, respeitando-se contraditório e ampla defesa prévios a eventual decisão administrativa modificatória de situações jurídicas particulares, caso venha ocorrendo o pagamento errôneo acumulado por mais de um título de igual patamar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria do Estado de Saúde
Assessoria Jurídico-Legislativo

04. Por fim, ressaltou que a gratificação de titulação, por sua natureza, não rende ensejo de tratamento paritário constitucional a aposentados e pensionistas.
05. Depreende-se do opinativo, que o nobre parecerista concluiu ser possível o pagamento cumulativo de Gratificação de Titulação aos servidores integrantes da Carreira de Assistência à Educação – Médicos e Cirurgiões-Dentistas; até o limite de 30% do vencimento, desde que se computem títulos diversos (especialização, mestre e doutor), não cabendo pagamento cumulativo por mais de um título da mesma natureza, com esteio na legislação pátria.
06. No que tange à possibilidade de extensão de vantagens aos inativos e pensionistas, restou esclarecido que, no caso da Gratificação de Titulação, em não sendo paga em caráter geral e indiscriminado a todos os servidores ativos, *in casu*, não pode ser estendida aos aposentados e pensionistas, em que pese a jurisprudência pátria consagrar ser possível a extensão de vantagens aos inativos e pensionistas, diante da exigência que as gratificações sejam conferidas, indistintamente, a todos os integrantes da carreira.
07. Insta frisar que, em acréscimo, ficou consignado que, na realidade, quando as Leis n.º 5.181/2013 e n.º 5.185/2013 preveem sua aplicação também aos aposentados e beneficiários de pensão vinculados à Carreira Médico e Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos, apenas clarifica o que já poderia se inferir do Texto Constitucional.
08. Sendo assim, concluiu a n. Subprocuradora – Geral do Distrito Federal que a paridade representa a garantia de que o servidor aposentado ou o pensionista terão seus proventos e pensões reajustados conforme os mesmos parâmetros aplicados aos servidores ativos, incluídas também as vantagens gerais posteriormente deferidas, contudo, tal garantia não alcança uma parcela como a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria do Estado de Saúde
Assessoria Jurídico-Legislativo

Gratificação de Titulação, que é concedida a servidores de modo pontual, em razão do esforço individual de aperfeiçoamento acadêmico.

09. Concluiu ainda, que não se admite o pagamento da Gratificação de Titulação a aposentados e pensionistas, ainda que eles tenham concluído cursos de especialização, mestrado e doutorado após a aposentadoria ou concessão da pensão. Isso porque o escopo da norma é remunerar, a maior, o servidor que se dedica ao aprofundamento de seus conhecimentos de modo a fazê-los reverberar no exercício de suas funções públicas.

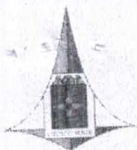
10. Insta frisar que as Leis n.º 5.181/2013 e 5.185/2013 são aplicáveis aos aposentados e pensionistas que gozem de paridade com os servidores ativos apenas "no que couberem"; arts. 7.º e 5.º, respectivamente, o que não se enquadra no caso em tela.

11. O Parecer foi aprovado pela r. Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, com os devidos acréscimos.

12. Isso Posto, encaminhe-se à SUGETES/SES para ciência e registro do posicionamento da d. PGDF no caso em tela e demais providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 04 de Novembro de 2014.

ELAINE CRISTINA DE SOUSA SANTOS
Assessor /AJL/GAB/SES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria do Estado de Saúde
Assessoria Jurídico-Legislativo

De acordo.

Nos termos da manifestação supra, encaminhe-se à SUGETES/SES para providências de alçada.

Brasília, 04 de novembro de 2014.

FLÁVIO DA MATA

Assessoria Jurídico-Legislativa

Chefe

NAD/GEPESEDIGEP
Recebi o Expediente
Em: 11/11/14 às 15h33
Rubrica 05803
Rubrica Medida



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA
EDUCAÇÃO EM SAÚDE

GAB/SUGETES, 19/11/2014.

Referência: Ofício N° 515/2014 – GAB/PGDF- 14/53779

**À
GECCR**

Encaminho o PARECER N° 0203/2014 – PROPES/PGDF, por meio do qual aquela Casa Jurídica apreciou o pagamento da Gratificação de Titulação para os médicos e cirurgiões-dentistas do quadro de pessoal do GDF.

Solicito informar a este GAB/SUGETES se, nos procedimentos realizados para tal fim nesta SES/DF, há servidores na situação apresentada. Se positivo informar qual a legislação que ampara tal procedimento.


MARIA NATIVIDADE GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA
Subsecretária de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde/SES

MBO

XIV. MESA DE NEGOCIAÇÃO

A Mesa de Negociação Permanente do SUS/DF, foi um compromisso assumido pelo Governador Agnelo, para dar consequência às promessas de governo de democratização das relações de trabalho.

A mesa foi consolidada após negociações com gestores e trabalhadores que firmaram o primeiro protocolo da gestão com os trabalhadores.

Foi consolidada com base em negociações com as representações dos trabalhadores e na legislação vigente. Foi aprovada no Colegiado do Secretário, no Colegiado de Gestão, no conselho de Saúde do DF, e Publicizada mediante ato do Secretário de Saúde, presidente do Conselho, por meio Portaria de criação nº 45 de 06 de abril de 2011, publicada no DODF nº 67 de 07 de abril de 2011.

A Mesa consubstancia-se num canal estratégico na busca de se firmar compromissos duradouros com o objetivo de consolidar uma relação transparente e participativa, firmar compromissos entre trabalhadores e gestores, aprofundar as relações democráticas e o exercício pleno dos direitos e deveres indispensáveis a uma postura cidadã, democratizar as relações de trabalho, tanto no setor público quanto no privado conveniado ou contratado, instalar um fórum permanente para estabelecer diálogo ante os conflitos e controvérsias, evitando desgaste e posições radicais. Além disto, prima por estabelecer-se como eixo central das relações de Trabalho no SUS e valorizar o protagonismo dos trabalhadores na qualificação da Gestão e dos serviços.

Cabe às instâncias de Gestão do SUS e às entidades que representam os trabalhadores, de acordo com o caráter democrático da administração pública, consagrado pela Constituição Federal de 1988, liderarem o processo de construção de canais participativos, sistemáticos e resolutivos de interlocução permanente das relações de trabalho.

Desde a sua instalação em foram cumpridos todos ao pré - requisitos para funcionamento por parte da gestão, como espaço para funcionamento,

adequado e nobre, com fácil acesso, com a indicação de um secretário executivo, sendo o Secretário de Saúde, membro dirigente da Mesa e, à SUGETES, compete a coordenação dos trabalhos, e junto às demais secretarias.

Zelar pelo cumprimento das deliberações da mesa, em consenso, gestores e trabalhadores.

Protocolos importantes como, Portaria nº 45 de 6 de abril de 2011, que institui a Mesa, portaria do pronto eletrônico, horários e tipos de escala, as diretrizes da política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Política de Saúde do Trabalhador do SUS, diretrizes para o PCCS da Saúde, diretrizes para a Educação Permanente no SUS/DF e por último ainda em discussão o protocolo para atuação dos ACS e equipe de Atenção primária além de outras constantes no anexo que se segue.

A Mesa de Negociação Permanente do SUS/DF faz parte do sistema de Negociação Permanente do Nível Federal e com ele possui plena sintonia. Todas as atividades constantes na sua grade de programação, a Mesa do DF é convidada a participar tanto em nível nacional como local. Houve participação da Coordenação Nacional em várias reuniões da Mesa SUS-DF, tais como: Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, Curso de Negociação Coletiva com parceria do Ministério da Saúde e DIEESE, Seminário de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora e reuniões de reuniões conjuntas. Importante ressaltar que a atual Subsecretária da SUGETES Maria Natividade G. S. Teixeira Santana, representou o CONASS, Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde, por indicação daquele Pleno, na Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS.

As atividades realizadas pela Mesa do SUS/DF, estão relatadas no quadro abaixo, bem como as representações dos membros estão abaixo relacionadas.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS/DF

DATA	REUNIÃO	PAUTA	Deliberada
17.06.2011	Termo de Posse da Mesa de Negociação Permanente do SUS-DF	1. Instalação da Mesa de Negociação Permanente do SUS-DF	Deliberada
01.08.2011	1ª Reunião Ordinária	1. Aprovação do Regimento Interno de Funcionamento	Deliberada
09.08.2011	2ª Reunião Ordinária	1. Aprovação das Emendas ao Regimento da Mesa de Negociação Permanente do SUS-DF 2. Assuntos Diversos	Deliberada
25.08.2011	1ª Reunião Extraordinária	1. Remoção 2. 40 (quarenta horas) semanais 3. Horas extras 4. Criação dos Núcleos de Fisioterapias nas Regionais 5. Portaria nº 145 de 11.08.2011 6. Liberação dos Delegados Sindicais Federais	Item 06 deliberado
16.09.2011	3ª Reunião Ordinária	1. Diretrizes do PCCS 2. Portaria nº 145 de 11.08.2011 3. Criação dos Núcleos de Fisioterapias nas Regionais 4. Duplo Vínculo 5. Liberação dos Delegados Sindicais Federais	Item 05 deliberado

DATA	REUNIÃO	PAUTA	Item 01 criada a Comissão
13.10.2011	4ª Reunião Ordinária	1. Composição do Grupo de Trabalho 2. Portaria nº 145 de 11.08.2011 artigos 3 e 4 3. Criação dos Núcleos de Fisioterapias nas Regionais e Terapia Ocupacional	Item 01 criada a Comissão
17.11.2011	5ª Reunião Ordinária	1. Comissão do Grupo de Trabalho, 2. Cumprimento da Portaria nº 145 de 11.08.2011 artigos 3 e 4 3. Escala em locais diferentes (duplo vínculo) 4. Duas férias por ano (pronto socorro) 5. Quando foi publicada a Comissão do Acompanhamento de frequência nas Regionais 6. Calendário para as reuniões do 1º semestre de 2012	Item 1 e 5 foi criadas as comissões Item 4 deliberada Item 6 elaborado
19.10.2011	Reunião da Mesa de Negociação Permanente SUS - DF+SUGEPES+SVS+SINDIVACS +SEPLAN+SEAP	GT Reestruturação Tabela de Emprego Comunitária	
13.12.2011	6ª Reunião Ordinária	1. Escala em locais diferentes (duplo vínculo) 2. Duas férias por ano 3. Calendário para as reuniões de 2012 4. Assuntos diversos	Itens 2 e 3 deliberado
07.02.2012	7ª Reunião Ordinária	1. Informes 2. Ponto Eletrônico	Item 2 em implantação

DATA	REUNIÃO	PAUTA	
06.03.2012	8ª Reunião Ordinária	1.PCCS - Planos de Carreiras Cargos e Salários	
28.03.2012	2ª Reunião Extraordinária	1. Informes 2. PCCS - Planos de Carreiros Cargos e Salários	
11.04.2012	9ª Reunião Ordinária	1. Cronograma do PCCS Planos de Carreiros Cargos e Salários 2. Apresentação do modelo de rede discutida no Conselho de Saúde 3. Regime Jurídico dos Servidores Públicos e Cíveis do Distrito Federal- Lei Complementar nº 840 artigos 79 e 83 (adicionais de insalubridades e periculosidades)	Item 1 elaborado Item 2 apresentado Item 3 Aprovado pela Mesa de Negociação Permanente
24.04.2012	3ª Reunião Extraordinária	1. Retorno da discussão - PCCS Planos de Carreiras Cargos e Salários	
29.05.2012	10ª Reunião Ordinária	1. Apresentação Global da Atenção Primária 2. Plano de educação permanente para os trabalhadores e gestores do SUS-DF (Componentes – Recursos do Ministério da Saúde) 3. Perspectiva do Grupo de Trabalho – SEAP/DF	Itens 2 e 3 apresentados Item 3 em andamento

DATA	REUNIÃO	PAUTA	Itens 1 e 2 apresentados
28.06.2012	11ª Reunião Ordinária	1. Protocolo Atenção Básica 2. Diretrizes do PCCS Planos de Carreiras Cargos e Salários	Item 1 apresentando e aguardando reunião conjunta entre SEAP E SES
31.07.2012	12ª Reunião Ordinária	1. Diretrizes do PCCS Planos de Carreiros Cargos e Salários	Item 3 apresentado
15.08.2012	13ª Reunião Ordinária	1. Informes 2. Tabela Salarial 3. Remoção – Lei Complementar 840 Artigos 41 e 42 de 23/12/2011	Item 1 em estudo
21.08.2012	4ª Reunião Extraordinária	1. Remoção – Lei Complementar 840 Artigos 41 e 42 de 23/12/2011	Item 1 em estudo
12.09.2012	5ª Reunião Extraordinária	1. Remoção – Lei Complementar 840 Artigos 41 e 42 de 23/12/2011	Item 2 em fase final
19.11.2012	14ª Reunião Ordinária	1. Informes 2. Concurso de Remoção 3. Projeto Lei – Reestruturação e Organização de Cargos da Carreira de Assistência Pública à Saúde do DF e Outras Providências	
30.01.2013	Reunião da Mesa de Negociação SUS/DF com a Bancada dos Trabalhadores	Revitalização do Parque de Apoio/SES e plano de cargos e salários	
15.02.2013	3ª Reunião das Entidades Sindicais com Secretário Executivo da Mesa de Negociação Permanente SUS/DF	Reunião com Presidente Deputado Wasny de Roure	

DATA	REUNIÃO	PAUTA	
19.03.2013	4ª Reunião das Entidades Sindicais da Mesa de Negociação Permanente SUS/DF	Planos de Carreiras Analistas	
26.03.2013	5ª Reunião das Entidades Sindicais do Distrito Federal	PCCS – Plano de Carreiras e Cargos Salários – Movimento Unificado	
02.04.2013	6ª Reunião das Entidades Sindicais com Secretário Executivo da Mesa de Negociação Permanente SUS/DF	PCCS- Plano de Carreiras e Cargos Salários	
10.04.2013	Reunião bancada dos trabalhadores realiza no Conselho de Saúde	PCCS- Plano de Carreiras e Cargos Salários	
11.04.2013	Reunião do Sindicato dos Agente Vigilância em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde, Secretaria de Administração Pública e Secretário Executivo da Mesa de Negociação Permanente SUS-DF	Acordo Coletivo SINDIVACS-DF	
19.04.2013	15ª Reunião Ordinária da Mesa de Negociação Permanente do SUS-DF, com a participação dos Secretários Wilmar Lacerda Secretária de Administração Pública/SEAP	Informes, PCCS- Planos de Carreiras, Cargo e Salários.	

DATA	REUNIÃO	PAUTA	
24.04.2013	Reunião do Sindicato dos Agentes Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de saúde, Subsecretário de Gestão Participativa e Secretário de Mesa de Negociação Permanente SUS-DF	Acordo Coletivo e Estado de Greve SINDIVACS-DF	
29.04.2013	Reunião de apoio ao PCCS no Gabinete com o Deputado Cláudio Ablantes	PCCS- Plano de Carreiras e Cargos Salários	
06.06.2013	6ª Reunião Extraordinária	1. Movimento Paradista dos Trabalhadores da Saúde (Pauta dos Trabalhadores)	
07.06.2013	16ª Reunião Ordinária	1. Jornada de Trabalho (Carga Horária)	
03.09.2013	17ª Reunião Ordinária	1. Informes 2. Seminário de Saúde Ocupacional do Trabalho do SUS/DF 3. Início da Discussão e Avaliação de Desempenho	
19.10.2013	Reunião dos Trabalhadores do SUS/DF Entidades Representativas	1. Informes Gerais 2. Convite P/Participativa da Abertura da Coop. Credito	

DATA	REUNIÃO	PAUTA	
11.09.2013	1º Seminário de Saúde do Trabalhador do SUS/DF nos dias 11 e 12 de Setembro de 2013	1. Promover a Discussão sobre a Saúde do Trabalhador do SUS/DF sob a ótica das Políticas Públicas Nacionais e do DF, com foco na aplicação dos artigos 2º e 9º do decreto nº 7508 de 28/06/2011, do Protocolo nº 008/2011 da Mesa Nacional de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde	
05.11.2013	18ª Reunião Ordinária	1. Informes 2. Curso de Negociação Coletiva	
25.11.2013	Curso Negociação Coletiva MNP/SUS/DF parceria com Ministério da Saúde e DIESSE	Curso Negociação Coletiva e Gestão do Trabalho na Saúde no período de 25 a 29 de novembro de 2011	
06.12.2013	19ª Reunião Ordinária	1. Informes 2. Política de Promoção de Saúde do Trabalhador do SUS/DF	
18.02.2014	20ª Reunião Ordinária	1. Informes 2. Conferência – Saúde do Trabalhador	
Março/2014	Reuniões e Atividades da 4ª Conferência	4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal	
Abril/2014	Reuniões e Atividades da 4ª Conferência	4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal	

DATA	REUNIÃO	PAUTA	
09.06.2014	Reunião da Mesa de Negociação Permanente do SUS/DF+GAB/SES+Sindbiomédico DF+Sindifar DF+LACENDF+SAPS+SVS+SUGETES	Concurso Público para farmacêuticos – Bioquímico – Laboratório - Biomédico	
27.06.2014	Reunião Da Mesa de Negociação Permanente SUS/DF e Entidades de Classe	Organização Política	
16.07.2014	Reunião da Mesa de Negociação Permanente do SUS/DF+Entidades Sindicais+Presidente da Câmara Legislativa do DF+ Presidente do BRB	Implementação do Decreto nº33. 653 (Financiamento do Trabalhador)	
31.07.2014	21ª Reunião Ordinária	1. Informes 2. Saúde do Trabalhador 3. Concurso de Remoção 4. Terceirização das Lavandeiras da Rede da SES/DF	
01.10.2014	8ª Reunião Extraordinária	1. Discussão da Alteração da Portaria 145 dos Trabalhadores com Propostas Incorporações e Sugestões de Trabalhadores e Gestores Oriundas dos Serviços	
06.11.2014	22ª Reunião Ordinária com a bancada dos trabalhadores	1. Saúde do Trabalhador 2. Criação de Taxa do IPREV para Desconto em Folha dos Trabalhadores 2% Decreto 769	

Relação dos Membros da Mesa de Negociação Permanente do SUS-DF

Gestores e Trabalhadores

GESTORES	
Marília Coelho Cunha	Secretária de Estado de Saúde
Cristhiane Pinheiro Teixeira Gico de Aguiar	Secretária Adjunto de Saúde
Daniel Veras de Melo	Subsecretário de Atenção a Saúde
Maria Natividade Gomes da Silva Teixeira Santana	Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde
Rosalina Aratani Sudo	Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde
Suellen Silva de Amorim	Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Gislene Regina de Sousa Capitani	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde
Sinval Antonio da Silva	Diretor de Saúde Ocupacional - Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde
Mirela Alves Dias	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Secretaria de Vigilância em Saúde
Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira	Subsecretaria de Relações do Trabalho/Secretaria de Administração Pública

TRABALHADORES		
ENTIDADES	TITULAR	SUPLENTE
SINDSAÚDE/DF – Sindicato dos Trabalhadores Federais em Trabalho, Saúde e Previdência Social no DF	Adão Pereira Alves	Antonia Ferreira da Silva
SINDSAÚDE/DF – Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Saúde do DF	Antônio Agamenon Torres Viana	Hélvecio Ferreira da Silva
SINDIVACS/DF – Sindicatos dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do DF	Aldemir Domicio da Silva	Etieno de Sousa Pereira Ildeci da Silva Pinto
SODF – Sindicato dos Odontologistas do DF	José Arnaldo Pereira Diniz	Aroldo Pinheiro de Moura Neto
SEDF - Sindicato dos Enfermeiros do DF	Gleissany Ribeiro Alves	Neuza Maria Vieira Fernandes
SINDMÉDICO/DF - Sindicato dos Médicos do DF	Francisco da Silva Leal Junior	Carlos Fernando da Silva
SINDATE/DF - Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem no DF	João Cardoso das Silva	Jorge Viana de Sousa
SINDIFAR/DF - Sindicato dos Farmacêuticos do DF	Sérgio Ramos de Freitas	
SINTAR/ DF - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Radiologia do DF	Walteci Araújo	Ubiratan Gonçalves Ferreira
SINDIRETA/DF - Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do DF	Márcio Paiva	
SINDBIOMÉDICOS/DF - Sindicato dos Biomédicos do DF	Veralúcia Alves de Lima Rodrigues	Maria do Socorro Veras

ANEXO

1. Portaria nº 45 de 06 de abril de 2011, DODF nº 67 de 07 de abril de 2011;
2. Portaria nº 95 de 16 de junho de 2011, DODF nº 118 de 17 de junho de 2011;
3. Resolução nº 07 de 07 de junho de 2011, DODF nº 118 de 17 de junho de 2011;
4. Resolução nº 23 de 13 de setembro de 2011, DODF nº 187 de 26 de setembro de 2011;
5. Resolução nº 383 de 22 de março de 2012, DODF nº 66 de 2 de abril de 2012;
6. Resolução nº 393 de 19 de junho de 2012, DODF nº 142 de 19 de julho de 2012;

XV. HISTÓRICO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA A PARTIR DA INTERVENÇÃO

Em 12 de novembro de 2010, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2010 – MPDFT/MPT/MPC/DF/GDF (cópia anexa). O Governo do Distrito Federal com base no art. 206, §1º; o art. 207, I e XIX da Lei Orgânica do Distrito Federal; e a Cláusula 16.1 do Contrato de Gestão nº 001/09 – SES/DF compromete-se a intervir imediatamente no ajuste celebrado, assumindo a execução dos serviços objeto até o término do contrato citado, no dia 21/01/2011.

O Decreto nº 32.430 de 09 de novembro de 2010, publicado em 10 de novembro de 2010, designou, o senhor Cláudio Pedrosa de Freitas, interventor para o Hospital Regional de Saúde de Santa Maria.

Em 30 de dezembro de 2010, o Decreto nº 32.707 de 29 de dezembro de 2010, dispensou o então interventor Cláudio Pedrosa de Freitas, e designou como novo interventor do Hospital Regional de Saúde de Santa Maria o senhor José Airamir Padilha de Castro.

Sem descuidar dos princípios que regem a Administração Pública – impessoalidade e legalidade – o Distrito Federal, a par da nomeação de interventor Hospital Regional de Saúde de Santa Maria, nomeou todos os concursados do cadastro de reserva da SES/DF, lotando-os no referido hospital (DODF nº 219 de 18/11/2010), bem como realizou novo certame de concurso público por meio do Edital Normativo nº 05, de 31 de março de 2011, para que todos os empregados da Real Sociedade Espanhola fossem substituídos, tendo em vista não ter sido possível suprir a carência de profissionais.

Considerando o interesse público, o Excelentíssimo Juiz Donizeti Aparecido da Silva, da 8ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, autorizou o Distrito Federal fazer a contratação em caráter temporário dos empregados da Real Sociedade

Espanhola pelos motivos já explanados até a realização de concurso público com prazo limitado a 06 (seis) meses, em quantidade extremamente necessária para a continuidade dos serviços públicos da área fim, sujeito ao crivo do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. Com base nos termos do Ofício nº 12/2010 – SEC/2ª PROSUS/MPDFT, essa autorização foi cumprida mediante:

- Edital Normativo nº 03, de 13 de janeiro de 2011, com resultado publicado no Edital nº 10 de 11/04/2011 (DODF nº 73 de 15/04/2011);
- Edital Normativo nº 11, de 14 de abril de 2011 (DODF nº 74 de 18/04/2011).

A referida decisão foi proferida em dezembro/2010, porém, em janeiro de 2011, o Distrito Federal não pode prescindir de nova liminar deferida pelos seguintes motivos:

1. Necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços pela Real Sociedade Espanhola, exclusivamente para o período de transição, estipulado pelo prazo de 90 (noventa) dias;
2. Obrigar a Real Sociedade Espanhola a manter os serviços considerados imprescindíveis com direito a repasse nos moldes avançados, submetido ao prévio crivo do Interventor e do MPDFT.
3. Autorizar a contratação temporária de outros profissionais, e não apenas os da Real Sociedade Espanhola, entre eles: os fisioterapeutas aprovados em concurso público; e também, a contratação dos servidores da SES/DF temporariamente, para que, sem prejuízo da carga horária que já cumpriam em outros nosocômios, pudessem completar a sua carga de trabalho obedecendo o limite de até 60 (sessenta) horas semanais, segundo a Lei nº 8745/93.

O Distrito Federal juntou aos autos o Plano de Retomada do Hospital Regional de Santa Maria. Além disso, realizou o Processo Seletivo Simplificado

para a Contratação Temporária – Edital nº 03/2011 – pois a continuidade dos serviços públicos de saúde naquele Hospital não teria sido possível se não fosse o deferimento da liminar de urgência. Diante disso, foi possível o Distrito Federal assumir a responsabilidade pelos encargos financeiros emergentes dos contratos que ainda encontravam-se remanescentes, pelo prazo máximo estipulado de 30 (trinta) dias, após 21/04/2011, data limite para o afastamento da Real Sociedade Espanhola.

A Administração Pública promoveu o concurso público para o preenchimento das vagas ora ocupadas pelos contratos temporários, tanto na área médica quanto para as demais especialidades em saúde. Entretanto, por razões imprevisíveis e alheias à atuação Estatal, não foi possível o preenchimento total das vagas, principalmente nas categorias: Médicos, Enfermeiros e Nutricionistas. Isso se justificou porque o número de aprovados no certame público foi menor que o número de vagas disponíveis, e alguns candidatos apesar de aprovados e nomeados não tomaram posse e nem entraram em exercício.

Apesar dos esforços da Administração Pública para o preenchimento efetivo das vagas, algumas especialidades médicas que não houve sequer aprovação.

Diante dos fatos, foi realizado novo concurso público em 2012, que à medida em que foram nomeados os novos servidores, estes, substituíram os contratados temporariamente.

Em 2013, foi feita a estrutura administrativa através do Regimento Interno SES-DF - Decreto 34213 de 14 de março de 2013. Entretanto, até o momento, não foi feito um novo quadro de pessoal, subsistindo ainda o quadro anterior organizado pela Real Sociedade Espanhola.